



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## LEI Nº 800, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Frei Inocência/MG – CMDRS e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Frei Inocência/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno, obedecendo ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete promover:

**I** – o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

**II** – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município, e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

**III** – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**IV** – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

**V** – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu empenho e apreciando relatórios de execução;

**VI** – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

**VII** - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

**VIII** – a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

**IX** – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

**X** – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

**XI** – ações que revitalizem a cultura local;

**XII** – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I** – não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

**II** – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III** – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

**IV** – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V** – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Frei Inocência/MG.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 6º** Integram o CMDRS:

- I** – entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais;
- II** – representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- III** – representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 2/3, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 8º** O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revoga-se a Lei Municipal nº 766 de 23 de novembro de 2006 e as demais disposições em contrário.

Frei Inocência, 21 de dezembro de 2009.

  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de dezembro de 2009.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração